



LEIMUNICIPAL Nº 1190, de 18 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de Paulo Afonso

Em 23 / 8 / 2010

Secretaria Administrativa

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

¶ DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de PAULO AFONSO, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.



CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;



XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.



Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevísíveis e urgentes em caso de guerra,



comoção interna ou calamidade pública;

✦XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

ⓧXXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** - a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

✦XXIII - **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

✦XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Na forma do disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde, o Município deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de:

I – impostos a que se refere o art. 156 da CRFB;

II – recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11 São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 10 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

① – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação,



alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

§ 1º As despesas de que trata o art. 11 desta Lei destinar-se-ão a:

I – remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e de apoio, inclusive administrativo;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários à saúde;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados à saúde;

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão da saúde;

V – transferência, na forma da lei, para o setor privado, em contrapartida à prestação de serviços de saúde para a população;

VI – aquisição de produtos alimentícios, nutrientes e materiais médico-sanitários e demais materiais voltados especificamente para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

VII – realização de atividades-meio necessárias à implantação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 11 e 12, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT.

§ 3º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 4º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no artigo anterior.

Art. 12. Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela Portaria 2047/2002, para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância epidemiológica e controle de doenças;

II - vigilância sanitária;



III - vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

IV - educação para a saúde;

V - saúde do trabalhador;

VI - assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;

VII - assistência farmacêutica;

VIII - atenção à saúde dos povos indígenas;

IX - capacitação de recursos humanos do SUS;

X - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidos por entidades do SUS;

XI - produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XII - saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

XIII - serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

XIV - atenção especial aos portadores de deficiência; e

XV - ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º da Portaria 2047/2002, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrerem, decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões;



II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III - merenda escolar;

IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2010, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;



III - do quadro da dívida fundada e fluante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2008;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 16. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.



§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2011 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 19. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas e suas alterações, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 20. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -



ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

XI - de outras rendas.

Art. 21. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;



- 4 – Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

~~I~~ - mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. transferências Intragovernamentais - 10;
- II. transferências à União - 20;
- III. transferência à governo estadual - 30;
- IV. administração municipal - 40;
- V. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VII. transferências a instituições multigovernamentais – 70;
- VIII. transferências a consórcios públicos - 71;
- IX. transferências ao Exterior – 80;
- X. aplicação direta - 90; ou
- XI. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91;
- XII. a definir – 99.

§ 9º - A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores

§ 10 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 11 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e Portaria Conjunta nº 03 de 16/10/2008 STN/SOF e suas alterações posteriores.



Seção III
Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos
Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 8º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa,



assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2010, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2010.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2010, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.



§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

✘ § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 27 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.



§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

✕ **Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;



II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 6º Os valores fixados as Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica,



operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais.

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.

Art. 37. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 37 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

~~Art. 41.~~ As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2011, com base na folha de pagamento de junho de 2010, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

✱ I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:



I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

***§ 1º** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal



e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;



IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II **Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais



haveres financeiros.

✕ § 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

✕ CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Portaria 2.047/02 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

✕ III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.



Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2011, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em



conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 462/2009, de 05/08/09 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o **Anexo de Metas Fiscais** deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2011, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2010/2013 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais



Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2011.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, EM 18 DE AGOSTO DE 2010.


Anilton Bastos Pereira
Prefeito Municipal



ANEXOS



ANEXOS

Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal	1
 Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	35
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	36
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	37
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	38
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	39
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	40
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	43
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	44
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	45
Anexo III - Riscos Fiscais	46



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 001

DENOMINAÇÃO: Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura do Legislativo Municipal, visando ampliar a interação da comunidade com o processo parlamentar e acompanhamento das atividades desenvolvidas em prol da comunidade.

JUSTIFICATIVA: Sendo a Câmara de Vereadores, a casa da cidadania, é imperativo que todo o processo seja devidamente direcionado ao conhecimento e participação transparente junto à comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
01	031	2101	Ação: Gestão das ações Legislativas; dos Gabinetes dos Vereadores e dos Serviços do plenário da Câmara.	0	00		4.417.681,00	1	4.417.681,00	0	0,00	0	0,00	1	4.417.681,00	
							4.417.681,00	TOTAL	4.417.681,00		0,00		0,00		4.417.681,00	
			Objetivo: Formular, analisar e aprovar proposições Legislativas; Gerir as ações dos Gabinetes dos Vereadores; Gerenciar as ações do Poder Legislativo inerentes à Administração Geral, patrimonial, de pessoas e seus encargos.													
			Produto: Atividades realizadas; Ações gerenciadas; Atividades gerenciadas.													
			Meta: 1													

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL		
0		00	4.417.681,00	TOTAL	4.417.681,00		0,00		0,00		4.417.681,00	
			4.417.681,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 002

DENOMINAÇÃO: FALA, QUE EU TE ESCUTO.

OBJETIVO: Administrar o município atendendo ao público, apoiando o cidadão, buscando cumprir as metas de governo de forma transparente, em sintonia com os anseios da comunidade.

JUSTIFICATIVA: Possibilitar o acesso do cidadão à administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2104	Ação: Gestão das ações do Gabinete do Prefeito.	0	00		1.780.000,00	70%	1.246.000,00	30%	534.000,00	0%	0,00	100%	1.780.000,00	
			Objetivo: Possibilitar a implementaçõs das ações do Gabinete.				1.780.000,00		TOTAL		1.246.000,00		534.000,00		1.780.000,00	
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.													
			Meta: 100%													
04	131	2209	Ação: Organização e gerenciamento do acervo da Assessoria de Comunicação.	0	00		70.000,00	144	70.000,00	0	0,00	0	0,00	144	70.000,00	
			Objetivo: Registrar e catalogar as ações da administração publica.				70.000,00		TOTAL		70.000,00		0,00		70.000,00	
			Produto: Videos e fotos.													
			Meta: 144													
04	131	2216	Ação: Contratação de serviços técnicos especializados em publicidade e market.	0	42		579.000,00	1	579.000,00	0	0,00	0	0,00	1	579.000,00	
			Objetivo: Informar e divulgar as ações da administração municipal.				579.000,00		TOTAL		579.000,00		0,00		579.000,00	
			Produto: agência contratada.													
			Meta: 1													
04	122	2217	Ação: Apoio as ações da ouvidoria.	0	00		180.000,00	100%	180.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	180.000,00	
			Objetivo: Possibilitar a implementaçõs das ações inerentes a Ouvidoria Municipal.				180.000,00		TOTAL		180.000,00		0,00		180.000,00	
			Produto: Ações e atividades gerenciadas.													
			Meta: 100%													

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	ZONA RURAL	OUTROS DISTRITOS	TOTAL					
0	00		2.030.000,00	TOTAL	2.075.000,00	534.000,00	0,00	2.609.000,00				
0	42		579.000,00									
			2.609.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 003

DENOMINAÇÃO: Gestão da Procuradoria Geral do Município.

OBJETIVO: Possibilitar a representação judicial e extra - judicial do município, a elaboração de atos normativos e a emissão de pareceres jurídicos.

JUSTIFICATIVA: Garantir o atendimento jurídico da administração municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2218	Ação: Gestão de serviços da procuradoria geral do município.	0	00	530.000,00	1	530.000,00	0	0,00	0	0,00	1	530.000,00	
			Objetivo: Administrar e manter as ações e serviços jurídicos.			530.000,00	TOTAL	530.000,00			0,00	0,00	530.000,00		
			Produto: Ações Implementadas.												
			Meta: 1												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL		
0		00	530.000,00	TOTAL		530.000,00		0,00		0,00		530.000,00
			530.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 004

DENOMINAÇÃO: Implantar programa de auditoria interna permanente.

OBJETIVO: Ética, seriedade, eficiência e eficácia no trato com o patrimônio público, garantindo que é possível executar políticas públicas através de acompanhamento permanente.

JUSTIFICATIVA: Mensurar o cumprimento de metas, execução orçamentária, proteção do patrimônio. Evidenciar indicadores para a execução de políticas públicas; além de assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, possibilitando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2219	Ação: Desenvolver atividades de direção na implantação de programa de auditoria permanente.	0	00		10.000,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00	
			Objetivo: Proteção do patrimônio público e bom gerenciamento dos negócios públicos, avaliando o cumprimento de metas, comprovando a legalidade e avaliando os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.				10.000,00	TOTAL	10.000,00		0,00		0,00		10.000,00	
			Produto: Ações/Atividades.													
			Meta: 1													
04	124	2220	Ação: Modernizar o departamento de controle interno, através de atualização de equipamentos e sistemas.	0	00		20.000,00	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00	
			Objetivo: Agilizar as ações desenvolvidas pelo setor para alcançar um perfeito funcionamento do sistema de controle interno.				20.000,00	TOTAL	20.000,00		0,00		0,00		20.000,00	
			Produto: Ações/Atividades.													
			Meta: 1													
04	124	2222	Ação: Implantar ações da política de recursos humanos através da ampliação da carreira dos servidores do controle interno.	0	00		195.000,00	1	195.000,00	0	0,00	0	0,00	1	195.000,00	
			Objetivo: Adequação de cargos e salários a realidade de mercado e responsabilidades inerentes ao órgão.				195.000,00	TOTAL	195.000,00		0,00		0,00		195.000,00	
			Produto: Ações/Atividades.													
			Meta: 1													



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 005

DENOMINAÇÃO: GESTÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS.

OBJETIVO: Apoiar e planejar a administração municipal, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, e projetos do governo.

JUSTIFICATIVA: O programa permitirá a implementação das ações de planejamento e orçamento.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	126	1103	Ação: Implantação de pontos de redes. Objetivo: Permitir o acesso à Internet. Produto: Pontos de Rede Instalado. Meta: 12	0		42	57.475,00	12	57.475,00	0	0,00	0	0,00	12	57.475,00	
								TOTAL	57.475,00	0,00	0,00	57.475,00				
04	121	2225	Ação: Getão das Ações de Planejamento. Objetivo: Gerenciar as ações da administração municipal. Produto: Ações/Atividades gerenciadas. Meta: 1	0		00	600.000,00	1	600.000,00	0	0,00	0	0,00	1	600.000,00	
								TOTAL	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00				
04	122	2226	Ação: Manutenção do centro de informática. Objetivo: Dar sustentabilidade as ações desenvolvidas pela Assessoria de Modernização e Informática. Produto: Centro de Informática Mantido. Meta: 1	0		42	49.637,50	1	49.637,50	0	0,00	0	0,00	1	49.637,50	
								TOTAL	49.637,50	0,00	0,00	49.637,50				
04	122	2228	Ação: Elaboração de projetos executivos de construção, reforma e ampliação. Objetivo: Desenvolver projetos executivos. Produto: Projeto executivo elaborado. Meta: 36	0		42	36.575,00	36	36.575,00	0	0,00	0	0,00	36	36.575,00	
								TOTAL	36.575,00	0,00	0,00	36.575,00				

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA											
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	ZONA RURAL	OUTROS DISTRITOS	TOTAL				
0		00	600.000,00	TOTAL	743.687,50	0,00	0,00	743.687,50			
0		42	143.687,50								
			743.687,50								

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	5033	Ação: Ampliação e modernização do CAC / CONTABILIDADE / TESOURARIA.	0		00	300.000,00	1	300.000,00	0	0,00	0	0,00	1	300.000,00
							300.000,00	TOTAL	300.000,00		0,00		0,00		300.000,00
			Objetivo: Melhorar o atendimento interno e externo.												
			Produto: Atendimento												
			Meta: 1												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA														
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL				
0		00	7.850.000,00	TOTAL	7.850.000,00		0,00		0,00		7.850.000,00			
			7.850.000,00											



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 007

DENOMINAÇÃO: CONSTRUINDO O FUTURO

OBJETIVO: Possibilitar a implementação das ações desenvolvidas na Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento do município melhorando a qualidade ambiental e por consequência a qualidade de vida dos municípios.

JUSTIFICATIVA: O programa permitirá a implementação das ações de infra estrutura e meio ambiente.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL
			QTDE						VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
17	512	1107	Ação: Construção de rede de esgoto.	0	30	312.000,00	1.400	437.850,00	600	187.650,00	0	0,00	2000	625.500,00	
			Objetivo: Sanear áreas que não foram contempladas com saneamento básico.	0	42	313.500,00									
			Produto: Rede de esgoto construída			625.500,00	TOTAL	437.850,00		187.650,00		0,00		625.500,00	
			Meta: 2.000												
17	512	1113	Ação: Construção e reforma de canal emissário.	0	30	156.000,00	1	312.750,00	0	0,00	0	0,00	1	312.750,00	
			Objetivo: Drenagem de águas pluviais.	0	42	156.750,00									
			Produto: Canal emissário construído			312.750,00	TOTAL	312.750,00		0,00		0,00		312.750,00	
			Meta: 1												
15	451	1123	Ação: Construção e ampliação de bens de uso comum.	0	42	500.000,00	4	400.000,00	1	100.000,00	0	0,00	5	500.000,00	
			Objetivo: Ampliar e construir os equipamentos, praças, parques, jardins de uso público.			500.000,00	TOTAL	400.000,00		100.000,00		0,00		500.000,00	
			Produto: Bens contruídos e ampliados.												
			Meta: 5												
15	451	1126	Ação: Manutenção e reforma de edificações públicas.	0	42	681.709,02	90%	613.538,12	10%	68.170,90	0%	0,00	100%	681.709,02	
			Objetivo: Manter e reformar edificações públicas.			681.709,02	TOTAL	613.538,12		68.170,90		0,00		681.709,02	
			Produto: Edificações reformadas e reparadas.												
			Meta: 100%												
15	451	1127	Ação: Pavimentação e recuperação de vias urbanas.	0	24	146.950,00	80%	3.746.950,00	20%	400.000,00	0%	0,00	100%	4.146.950,00	
			Objetivo: Execução de pavimentação em logradouros.	0	42	4.000.000,00	TOTAL	3.746.950,00		400.000,00		0,00		4.146.950,00	
			Produto: Ruas, avenidas, estradas e pátios pavimentados.			4.146.950,00									
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	451	1128	Ação: Construção, reforma, ampliação e manutenção do sistema de iluminação pública.	0		42	135.850,00	30%	40.755,00	70%	95.095,00	0%	0,00	100%	135.850,00
			Objetivo: Promover segurança e acesso a energia a população urbana e rural.				135.850,00	TOTAL	40.755,00		95.095,00		0,00		135.850,00
			Produto: Rede ampliada.												
			Meta: 100%												
15	451	1130	Ação: Construção e manutenção de estradas vicinais e passagens molhadas.	0		16	279.035,79	0	0,00	15	427.904,37	0	0,00	15	427.904,37
			Objetivo: Possibilitar o acesso viário na zona rural.	0		42	148.868,58	TOTAL	0,00		427.904,37		0,00		427.904,37
			Produto: Estradas construída e mantidas.				427.904,37								
			Meta: 15												
15	451	1132	Ação: Urbanização de área de interesse social.	0		42	40.000,00	100%	40.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	40.000,00
			Objetivo: Urbanizar área de comunidades carentes.				40.000,00	TOTAL	40.000,00		0,00		0,00		40.000,00
			Produto: Áreas carentes urbanizadas.												
			Meta: 100%												
15	451	1133	Ação: Construção e ampliação de Cemitérios.	0		42	62.700,00	20%	12.540,00	80%	50.160,00	0%	0,00	100%	62.700,00
			Objetivo: Construir e ampliar os cemitérios da zona urbana e rural.				62.700,00	TOTAL	12.540,00		50.160,00		0,00		62.700,00
			Produto: Cemitério construído ou ampliado.												
			Meta: 100%												
15	813	1134	Ação: Construção, manutenção e reforma de quadra poliesportiva.	0		42	210.000,00	50%	105.000,00	50%	105.000,00	0%	0,00	100%	210.000,00
			Objetivo: Construir, reformar e manter as quadras poliesportivas na zona urbana e rural do Município.				210.000,00	TOTAL	105.000,00		105.000,00		0,00		210.000,00
			Produto: Quadras construídas ou reformadas.												
			Meta: 100%												
15	451	1137	Ação: Construção e Recuperação de passeios.	0		42	73.150,00	90%	65.835,00	10%	7.315,00	0%	0,00	100%	73.150,00
			Objetivo: Construir e recuperar os passeios públicos.				73.150,00	TOTAL	65.835,00		7.315,00		0,00		73.150,00
			Produto: Passeio construído/recuperado												
			Meta: 100%												
15	451	1142	Ação: Construção Ciclovía.	0		42	1.485.821,36	1	1.485.821,36	0	0,00	0	0,00	1	1.485.821,36
			Objetivo: Execução da Ciclovía do Aeroporto ao Ceasa.				1.485.821,36	TOTAL	1.485.821,36		0,00		0,00		1.485.821,36
			Produto: Ciclovía construída.												
			Meta: 1												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	451	1149	Ação: Construção de Mercado Público. Objetivo: Construção do Mercado público. Produto: Mercado público construído. Meta: 1	0		42	522.500,00	1	522.500,00	0	0,00	0	0,00	1	522.500,00
							522.500,00	TOTAL	522.500,00		0,00		0,00		522.500,00
04	122	2232	Ação: Gestão das Ações de Infra Estrutura e Meio Ambiente Objetivo: Implementar as ações de apoio a Secretaria. Produto: Ações/Atividades gerenciadas. Meta: 1	0		00	4.200.000,00	1	4.200.000,00	0	0,00	0	0,00	1	4.200.000,00
							4.200.000,00	TOTAL	4.200.000,00		0,00		0,00		4.200.000,00
15	451	5000	Ação: Pavimentação e recuperação de bairros carentes. Objetivo: Permitir a urbanização de áreas com comunidade carente Produto: Ruas pavimentadas Meta: 1	0		42	1.200.000,00	1	1.200.000,00	0	0,00	0	0,00	1	1.200.000,00
							1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00		0,00		0,00		1.200.000,00
16	482	5001	Ação: Reforma de unidades habitacionais, e ou equipamentos de uso da população carente Objetivo: Reforma de unidades habitacionais, e ou equipamentos de uso da população carente Produto: Unidades reformadas Meta: 1	0		42	900.000,00	1	900.000,00	0	0,00	0	0,00	1	900.000,00
							900.000,00	TOTAL	900.000,00		0,00		0,00		900.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA										
ID	GDR	Fte	Valor		SEDE	ZONA RURAL	OUTROS DISTRITOS	TOTAL		
0	00		4.200.000,00	TOTAL	14.083.539,48	1.441.295,27	0,00	15.524.834,75		
0	16		279.035,79							
0	24		146.950,00							
0	30		468.000,00							
0	42		10.430.848,96							
			15.524.834,75							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA

CÓDIGO: 008

DENOMINAÇÃO: PAULO AFONSO VERDE, LIMPO E SEGURO.

OBJETIVO: Coletar o lixo domiciliar, proceder a varrição dos logradouros, dar destinação final ao lixo, manter os jardins, e as árvores, tornando o município cada vez mais limpo e mais verde, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população

JUSTIFICATIVA: Redução dos problemas de saúde da população pauloafonsina.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
04	122	2105	Ação: Gestãõ das ações da Secretaria de serviços Públicos	0	00	4.000.000,00	100%	4.000.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	4.000.000,00	
			Objetivo: Apoiar e viabilizar as ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.			4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00		0,00		0,00		4.000.000,00	
			Produto: Ações implementadas.%												
			Meta: 100%												
15	452	2108	Ação: Conservação e manutenção de jardins, árvores no Município.	0	00	1.600.000,00	100%	1.600.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.600.000,00	
			Objetivo: Amenizar o clima e ornamentar a cidade, melhorando a qualidade do meio ambiente.			1.600.000,00	TOTAL	1.600.000,00		0,00		0,00		1.600.000,00	
			Produto: Jardins e áreas verdes mantidos.												
			Meta: 100%												
15	452	2112	Ação: Serviços de Limpeza em logradouros públicos, pátios de feira e terrenos baldios	0	00	4.500.000,00	100	5.150.000,00	0	0,00	0	0,00	100	5.150.000,00	
			Objetivo: Remover detritos das vias públicas, e serviços de capinação, roço, e poda de árvores.	0	42	650.000,00	TOTAL	5.150.000,00		0,00		0,00		5.150.000,00	
			Produto: Logradouros varridos %												
			Meta: 100												
04	122	2116	Ação: Manutenção das ações dos agentes de trânsito municipal.	0	00	250.000,00	100%	250.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	250.000,00	
			Objetivo: Apoiar e permitir as ações dos agentes de trânsito municipal.			250.000,00	TOTAL	250.000,00		0,00		0,00		250.000,00	
			Produto: Ações desenvolvidas %												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO									
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL		
				D	R					QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	
26	453	2117	Ação: Gestão das ações de transportes.	0		00	850.000,00	100	850.000,00	0	0,00	0	0,00	100	850.000,00	
			Objetivo: Garantir segurança e eficácia do sistema de transporte coletivo, e individual.					850.000,00	TOTAL	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00		
			Produto: Ações implementadas.													
			Meta: 100													
06	181	2119	Ação: Manutenção da Guarda Municipal.	0		00	250.000,00	4	250.000,00	0	0,00	0	0,00	4	250.000,00	
			Objetivo: Garantir a segurança e a integridade física dos prédios e equipamentos públicos que integram o patrimônio público municipal.					250.000,00	TOTAL	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00		
			Produto: Atividades Desenvolvidas.													
			Meta: 4													

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL		
0		00	11.450.000,00	TOTAL		12.100.000,00		0,00		0,00		12.100.000,00
0		42	650.000,00									
			12.100.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA

CÓDIGO: 009

DENOMINAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Fortalecer, coordenar, planejar e implementar as políticas de desenvolvimento do município relacionado com a agricultura, pecuária, piscicultura, indústria e comércio realizando condições para otimizar os planos, projetos e programas econômicos.

JUSTIFICATIVA: Acompanhar e coordenar as macro e microações do desenvolvimento econômico do município.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
15	451	1152	Ação: Reforma e manutenção das instalações físicas da CEASA	0	42	300.000,00	1	300.000,00	0	0,00	0	0,00	1	300.000,00	
			Objetivo: Reformar as instalações físicas CEASA e construções de galpões			300.000,00	TOTAL	300.000,00		0,00		0,00		300.000,00	
			Produto: Instalações Físicas da CEASA reformadas												
			Meta: 1												
04	122	2120	Ação: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0	42	3.316.809,36	40%	1.326.723,74	60%	1.990.085,62	0%	0,00	100%	3.316.809,36	
			Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das ações de Desenvolvimento Econômico			3.316.809,36	TOTAL	1.326.723,74		1.990.085,62		0,00		3.316.809,36	
			Produto: Atividades Gerenciadas/Implementadas												
			Meta: 100%												
22	691	2121	Ação: Expansão Industrial	0	42	250.000,00	70%	175.000,00	30%	75.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00	
			Objetivo: Urbanização do Polo Industrial			250.000,00	TOTAL	175.000,00		75.000,00		0,00		250.000,00	
			Produto: Apoio ao Micro Empresário												
			Meta: 100%												
20	602	2125	Ação: Realização da Exposição de Animais 2010.	0	42	371.000,00	0%	0,00	100%	371.000,00	0%	0,00	100%	371.000,00	
			Objetivo: Fomentar as atividades Agropecuárias no município.			371.000,00	TOTAL	0,00		371.000,00		0,00		371.000,00	
			Produto: Exposição realizada.												
			Meta: 100%												
20	606	2135	Ação: Apoio aos produtores rurais	0	42	250.000,00	70%	175.000,00	30%	75.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00	
			Objetivo: Empreender ações de cooperação técnica e financeira proporcionando a aquisição de insumos agrícolas.			250.000,00	TOTAL	175.000,00		75.000,00		0,00		250.000,00	
			Produto: Associações atendidas												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
20	602	6007	Ação: Apoio a piscicultura municipal	0		00	220.000,00	1	220.000,00	0	0,00	0	0,00	1	220.000,00
			Objetivo: Operacionalizar os projetos e o monitoramento das áreas de Piscicultura do município				220.000,00	TOTAL	220.000,00		0,00		0,00		220.000,00
			Produto: Projetos atendidos												
			Meta: 1												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA														
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL				
0		00	220.000,00	TOTAL	2.196.723,74		2.511.085,62		0,00					4.707.809,36
0		42	4.487.809,36											4.707.809,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 010

DENOMINAÇÃO: Administrar, crescer e desenvolver o Bairro

OBJETIVO: Promover um melhor atendimento ao Público, visando o crescimento e o desenvolvimento do Bairro.

JUSTIFICATIVA: Ações voltadas à Administração e desenvolvimento socioeconômico da Comunidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
			QTDE					VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE
04	122	6006	Ação: Administração do Bairro (BTN)	0		00	850.000,00	1	850.000,00	0	0,00	0	0,00	1	850.000,00
			Objetivo: Administrar e gerir				850.000,00	TOTAL	850.000,00		0,00		0,00		850.000,00
			Produto: Atividades												
			Meta: 1												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA												
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL		
0		00	850.000,00	TOTAL	850.000,00		0,00		0,00		850.000,00	
			850.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

PROGRAMA

CÓDIGO: 011

DENOMINAÇÃO: Turismo como principal fator de desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento de políticas voltadas para o turismo, a cultura, esporte e lazer, visando promover com regularidade a execução de programas, projetos e ações do interesse da população.

JUSTIFICATIVA: Planejar, programar, organizar, impulsionar e supervisionar atividades esportivas, culturais, turísticas e lazer no âmbito municipal.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD		ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
23	122	2137	Ação: Gestão das ações da secretaria de turismo	0	00	1.600.000,00	80%	1.280.000,00	20%	320.000,00	0%	0,00	100%	1.600.000,00	
			Objetivo: Administra e gerir			1.600.000,00		TOTAL	1.280.000,00	320.000,00	0,00			1.600.000,00	
			Produto: Ações/atividades gerenciadas												
			Meta: 100%												
23	695	2140	Ação: Firmar convênios com instituições federal, estadual e municipal.	0	42	100.000,00	2	100.000,00	0	0,00	0	0,00	2	100.000,00	
			Objetivo: Dar apoio a iniciativa de kunho turístico, esportivo e cultural.			100.000,00		TOTAL	100.000,00	0,00	0,00			100.000,00	
			Produto: Convênio												
			Meta: 2												
13	392	2234	Ação: Dinamização do Calendário de Eventos	0	00	1.100.000,00	25	2.973.000,00	19	297.000,00	0	0,00	44	3.270.000,00	
			Objetivo: Otimizar as ações de eventos e conquistar resultados estratégicos	0	42	2.170.000,00		TOTAL	2.973.000,00	297.000,00	0,00			3.270.000,00	
			Produto: Eventos realizados			3.270.000,00									
			Meta: 44												
27	813	2236	Ação: Desenvolver Ações esportivas nas diversas modalidades	0	42	250.000,00	80%	200.000,00	20%	50.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00	
			Objetivo: Difundir e incentivar as ações do esporte e lazer para todas as idades.			250.000,00		TOTAL	200.000,00	50.000,00	0,00			250.000,00	
			Produto: Incentivo as ações do esporte.												
			Meta: 100%												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA													
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL			
0	00		2.700.000,00	TOTAL		4.553.000,00		667.000,00		0,00		5.220.000,00	
0	42		2.520.000,00										
			5.220.000,00										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS**

PROGRAMA

CÓDIGO: 012

DENOMINAÇÃO: SOCIEDADE SAUAVEL

OBJETIVO: Atender aos compromissos com a pactuação ao cumprimento aos princípios e diretrizes do SUS e contribuindo com sua consolidação voltada para a rede assistencial.

JUSTIFICATIVA: Melhorar o atendimento na qualidade e humanização.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	302	1153	Ação: Implantar a regulação de leitos eletivos nos hospitais públicos e conveniados.	0	02		85.000,00	100%	135.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	135.000,00
				0	14		50.000,00								
			Objetivo: Racionalizar custos, controlar e e acompanhar o cumprimento da PPI.				135.000,00	TOTAL	135.000,00		0,00		0,00		135.000,00
			Produto: Leitos eletivos regulados												
			Meta: 100%												
10	301	1155	Ação: Construção de Unidades de PSF.	0	00		520.000,00	11	920.000,00	0	0,00	0	0,00	11	920.000,00
			Objetivo: Garantir atendimento em áreas descobertas de PSF.	0	02		400.000,00								
			Produto: Unidades construídas.				920.000,00	TOTAL	920.000,00		0,00		0,00		920.000,00
			Meta: 11												
10	301	1157	Ação: Implantação de unidade específica para tratamento da criança.	0	02		161.100,39	100%	286.600,97	0%	0,00	0%	0,00	100%	286.600,97
				0	14		125.500,58								
			Objetivo: Desenvolver ações contínuas voltadas à saúde da criança.				286.600,97	TOTAL	286.600,97		0,00		0,00		286.600,97
			Produto: Crianças assistidas												
			Meta: 100%												
10	301	1159	Ação: Implantação de uma Unidade de Saúde do Trabalhador.	0	02		150.000,00	100%	330.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	330.000,00
			Objetivo: Acompanhamento de agravos, prevenção de acidentes e proteção a saúde do trabalhador.	0	14		180.000,00								
			Produto: Trabalhador atendido.				330.000,00	TOTAL	330.000,00		0,00		0,00		330.000,00
			Meta: 100%												
10	305	2039	Ação: Implantar aconselhamento e testagem sorológica para hepatite B e C.	0	02		120.000,00	2	200.000,00	0	0,00	0	0,00	2	200.000,00
				0	14		80.000,00								
			Objetivo: Identificar a incidência e prevenção das hepatites.				200.000,00	TOTAL	200.000,00		0,00		0,00		200.000,00
			Produto: Pacientes atendidos.												
			Meta: 2												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	304	2040	Ação: Realizar ações de eliminação de focos e/ou Aedes AEGIPTY.	0		02	300.000,00	1	410.000,00	0	0,00	0	0,00	1	410.000,00
			Objetivo: Implantar vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis.	0		14	110.000,00								
			Produto: Focos controlados.				410.000,00	TOTAL	410.000,00		0,00		0,00		410.000,00
			Meta: 1												
10	305	2042	Ação: Implantar vigilância, prevenção e controle das doenças e agravos não transmissíveis.	0		02	120.000,00	100%	220.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	220.000,00
			Objetivo: Conhecer o perfil epidemiológico da NTs.	0		14	100.000,00								
			Produto: Serviço implantado.				220.000,00	TOTAL	220.000,00		0,00		0,00		220.000,00
			Meta: 100%												
10	304	2044	Ação: Cadastrar áreas com população exposta a solo contaminado "VIGISOLO".	0		02	100.000,00	100%	100.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: Identificar e controlar a população exposta a solo contaminado.				100.000,00	TOTAL	100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
			Produto: Área cadastrada.												
			Meta: 100%												
10	305	2237	Ação: Elaborar plano de ação e metas políticas publica para enfretamento das DST/AIDS.	0		02	130.000,00	1	230.000,00	0	0,00	0	0,00	1	230.000,00
			Objetivo: Reduzir a incidencia de HIV/AIDS e outras DST bem como a vulnerabilidade da população a esses agravos.	0		14	100.000,00								
			Produto: Plano elaborado.				230.000,00	TOTAL	230.000,00		0,00		0,00		230.000,00
			Meta: 1												
10	304	2245	Ação: Elaborar Planos de ações em vigilancia sanitaria	0		02	28.000,00	1	78.000,00	0	0,00	0	0,00	1	78.000,00
			Objetivo: Criar instrumento norteador das ações de Vigilância no município.	0		14	50.000,00								
			Produto: Plano Elaborado.				78.000,00	TOTAL	78.000,00		0,00		0,00		78.000,00
			Meta: 1												
10	304	2246	Ação: Realizar a Vig. Sanitária Ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano "VIGIÁGUA".	0		02	90.000,00	100%	90.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	90.000,00
			Objetivo: Acompanhar e controlar a qualidade da água para consumo humano.				90.000,00	TOTAL	90.000,00		0,00		0,00		90.000,00
			Produto: Água para consumo.												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D				QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	306	2249	Ação: Implementar ações de Vigilância Alimentar e Nutricional.	0		02	80.000,00	100%	130.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	130.000,00
			Objetivo: Desenvolver ações contínuas voltadas à diminuição das carências nutricionais, disponibilizando suplementação do ferro e vitamina A.	0		14	50.000,00								
							130.000,00	TOTAL	130.000,00		0,00		0,00		130.000,00
			Produto: Famílias acompanhadas.												
			Meta: 100%												
10	305	2251	Ação: Gestão das ações de vigilância	0		02	890.000,00	100%	970.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	970.000,00
			Objetivo: Ampliar e melhorar as ações e serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental.	0		14	80.000,00								
							970.000,00	TOTAL	970.000,00		0,00		0,00		970.000,00
			Produto: População atendida.												
			Meta: 100%												
10	305	2253	Ação: Implementação e adequação das salas de vacina.	0		02	80.000,00	100%	130.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	130.000,00
			Objetivo: Reduzir e controlar agravos à saúde coletiva mediante ações de imunobiológicos.	0		14	50.000,00								
							130.000,00	TOTAL	130.000,00		0,00		0,00		130.000,00
			Produto: Equipamentos adquiridos.												
			Meta: 100%												
10	301	2255	Ação: Ampliar a oferta de serviço especializado na rede pública e privada.	0		14	200.000,00	100%	200.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	200.000,00
			Objetivo: Atender os procedimentos pactuados para a população própria e referenciada.				200.000,00	TOTAL	200.000,00		0,00		0,00		200.000,00
			Produto: População atendida.												
			Meta: 100%												
10	124	2256	Ação: Implantar equipe de auditoria interna.	0		02	100.000,00	100%	175.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	175.000,00
			Objetivo: Racionalizar os custos e glosas de serviços e procedimentos referenciados.	0		14	75.000,00								
							175.000,00	TOTAL	175.000,00		0,00		0,00		175.000,00
			Produto: Pessoal contratado.												
			Meta: 100%												
10	301	2258	Ação: Ampliação e modernização da estrutura física da central municipal de regulação.	0		02	130.000,00	100%	130.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	130.000,00
			Objetivo: melhorar o atendimento da demanda na resolutividade nas marcações e agendamentos.				130.000,00	TOTAL	130.000,00		0,00		0,00		130.000,00
			Produto: Equipamentos adquiridos.												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D				QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	301	2259	Ação: Promover palestras educativas e elaboração de relatórios e extratos trimestrais.	0		02	20.000,00	100%	100.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: Informar e esclarecer aos gestores e a população referenciada.	0		14	80.000,00								
			Produto: População esclarecida.				100.000,00		100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2261	Ação: Ampliar Ubs e remapear as áreas cobertas por agentes comunitários de saúde.	0		02	330.000,00	100%	830.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	830.000,00
			Objetivo: Atender aos compromissos e recomendações dos programas de saúde.	0		14	500.000,00								
			Produto: Usuários atendidos.				830.000,00		830.000,00		0,00		0,00		830.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2263	Ação: Prevenir de Doenças Bucais como cárie dental, doenças periodontais e o cancer oral.	0		02	200.000,00	100%	550.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	550.000,00
			Objetivo: Monitorar ações preventivas e promover a saúde bucal.	0		14	350.000,00								
			Produto: Usuários atendidos.				550.000,00		550.000,00		0,00		0,00		550.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2265	Ação: Cobertura da primeira consulta odontológica programática.	0		02	250.000,00	100%	850.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	850.000,00
			Objetivo: Garantir continuidade e conclusão do tartamento.	0		14	600.000,00								
			Produto: Usuário atendido.				850.000,00		850.000,00		0,00		0,00		850.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2267	Ação: Garantia do cumprimento do Programa Hiperdia.	0		02	120.000,00	100%	220.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	220.000,00
			Objetivo: Redução da mortalidade por complicações do Diabetes e Hipertensão Arterial.	0		14	100.000,00								
			Produto: Usuários assistidos.				220.000,00		220.000,00		0,00		0,00		220.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2269	Ação: Garantir consulta anual para habitantes nas UBs.	0		02	745.000,00	100%	1.845.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	1.845.000,00
			Objetivo: Desenvolver ações de promoção, prevenção e assistência na atenção básica.	0		14	1.100.000,00								
			Produto: Consultas realizadas.				1.845.000,00		1.845.000,00		0,00		0,00		1.845.000,00
			Meta: 100%												
10	301	2271	Ação: Implantar equipe de Saúde da Família na sede municipal.	0		02	552.500,00	5	1.420.605,73	0	0,00	0	0,00	5	1.420.605,73
			Objetivo: Ampliar e melhorar o atendimento com qualidade nas Unidades Básicas de Saúde.	0		14	868.105,73								
			Produto: Equipes implantadas.				1.420.605,73		1.420.605,73		0,00		0,00		1.420.605,73
			Meta: 5												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fle	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	302	2273	Ação: Garantia de atendimento das ações do SAMU.	0		02	500.000,00	1	1.872.800,00	0	0,00	0	0,00	1	1.872.800,00
			Objetivo: Facilitar o acesso à oferta de tecnologia e regulação para atendimento humanizado e emergencial do SAMU.	0		14	1.372.800,00								
							1.872.800,00	TOTAL	1.872.800,00		0,00		0,00		1.872.800,00
			Produto: Pessoas atendidas.												
			Meta: 1												
10	301	2275	Ação: Implementar a política municipal de assistência farmacêutica.	0		02	960.000,00	1	1.960.000,00	0	0,00	0	0,00	1	1.960.000,00
			Objetivo: Favorecer o acesso dos usuários ao atendimento de suas receitas.	0		14	1.000.000,00								
							1.960.000,00	TOTAL	1.960.000,00		0,00		0,00		1.960.000,00
			Produto: Pessoas atendidas.												
			Meta: 1												
10	302	2277	Ação: Implementar os serviços especializados e a Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	0		02	1.070.000,00	100%	18.862.384,64	0%	0,00	0%	0,00	100%	18.862.384,64
			Objetivo: Oferecer a população uma melhor qualidade nos atendimentos e internamentos oferecidos.	0		14	17.792.384,64								
							18.862.384,64	TOTAL	18.862.384,64		0,00		0,00		18.862.384,64
			Produto: População atendida.												
			Meta: 100%												
10	302	2279	Ação: Otimizar o programa de TFD.	0		02	250.000,00	1	550.000,00	0	0,00	0	0,00	1	550.000,00
			Objetivo: Implementar especialidades médicas e garantir exames especiais p/ diminuir o fluxo de encaminhamento de pacientes p/ fora do domicílio.	0		14	300.000,00								
							550.000,00	TOTAL	550.000,00		0,00		0,00		550.000,00
			Produto: Pessoas assistidas.												
			Meta: 1												
10	301	2281	Ação: Melhorar a estrutura física e instalações do Posto da Mulher.	0		02	200.000,00	100%	500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	500.000,00
			Objetivo: Ampliar oferta de exames preventivos de CA e de Colo uterino, mama e pré-natal e identificando ações de saúde reprodutiva.	0		14	300.000,00								
							500.000,00	TOTAL	500.000,00		0,00		0,00		500.000,00
			Produto: Mulheres atendidas.												
			Meta: 100%												
10	301	2283	Ação: Implementação dos CAPS.	0		02	200.000,00	100%	611.280,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	611.280,00
			Objetivo: Garantir assistência terapêutica e ocupacional aos dependentes das diversas drogadições e com distúrbios psiquiátricos.	0		14	411.280,00								
							611.280,00	TOTAL	611.280,00		0,00		0,00		611.280,00
			Produto: Usuários atendidos e acompanhados.												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
								QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
10	301	2285	Ação: Implementação da Política municipal de Saúde da Pessoa Idosa.	0		02	300.000,00	100%	750.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	750.000,00
			Objetivo: Aprimorar os mecanismos de gestão para garantir o acolhimento ao idoso e instituir a atenção domiciliar ao idoso.	0		14	450.000,00								
			Produto: Idoso atendido.				750.000,00								
			Meta: 100%												
								TOTAL	750.000,00		0,00		0,00		750.000,00
10	301	2287	Ação: Implementação das Ações de Atenção Básica.	0		02	1.000.000,00	100%	3.569.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	3.569.000,00
			Objetivo: Melhorar e ampliar os serviços básicos de saúde.	0		14	2.569.000,00								
			Produto: Serviços prestados.				3.569.000,00								
			Meta: 100%												
								TOTAL	3.569.000,00		0,00		0,00		3.569.000,00
10	122	2289	Ação: Gestão das ações administrativas do Fundo Municipal de Saúde.	0		02	1.000.000,00	100%	3.500.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	3.500.000,00
			Objetivo: Gerir e administrar.	0		14	2.500.000,00								
			Produto: Ações gerenciadas.				3.500.000,00								
			Meta: 100%												
								TOTAL	3.500.000,00		0,00		0,00		3.500.000,00

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA										
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL
0		00	520.000,00							
		02	10.661.600,39	TOTAL	42.725.671,34		0,00		0,00	42.725.671,34
0		14	31.544.070,95							
			42.725.671,34							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

PROGRAMA

CÓDIGO: 013

DENOMINAÇÃO: EDUCAR PARA A CIDADANIA

OBJETIVO: Atender e revitalizar a Educação Básica, desenvolvendo políticas educacionais com vistas a ampliação do atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos, pautado na melhoria da qualidade da educação básica.

JUSTIFICATIVA: Promoção de meios para, em consonância com o Plano de Ações Articuladas - PAR e as metas do Plano Nacional de Educação, desenvolver ações voltadas para a melhoria dos Índice da Educação Básica.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD		DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
									QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	2189	Ação: Gestão das Ações da Merenda Escolar/PNAE/PNAP/PNAEJA/PNAC /PNAEM(FNDE)	0	00	367.222,78	70%	994.954,56	30%	426.409,09	0%	0,00	100%	1.421.363,65		
				0	15	1.054.140,87		TOTAL		994.954,56		426.409,09		0,00	1.421.363,65	
			Objetivo: Assegurar merenda escolar de qualidade que atenda nutricionalmente o aluno			1.421.363,65										
			Produto: Aluno atendido plenamente.													
			Meta: 100%													
12	361	2191	Ação: Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação	0	04	1.027.687,51	17.501	822.150,01	0	205.537,50	0	0,00	17501	1.027.687,51		
						1.027.687,51		TOTAL		822.150,01		205.537,50		0,00	1.027.687,51	
			Objetivo: Assegurar a melhoria da Educação Básica.													
			Produto: Aluno bem atendido e com resultado satisfatório.													
			Meta: 17.501													
12	361	2192	Ação: Reforma e adequação de quadra de esporte	0	00	102.509,89	0	0,00	1	102.509,89	0	0,00	1	102.509,89		
						102.509,89		TOTAL		0,00		102.509,89		0,00	102.509,89	
			Objetivo: Reformar e adequar quadra esportiva para melhor atender as necessidades dos educandos													
			Produto: Quadra reformada e adequada													
			Meta: 1													
12	366	2194	Ação: Melhoria da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	0	01	150.000,00	90%	135.000,00	10%	15.000,00	0%	0,00	100%	150.000,00		
						150.000,00		TOTAL		135.000,00		15.000,00		0,00	150.000,00	
			Objetivo: Qualificar os professores que atuam com a educação de jovens e adultos e ofertar curso de iniciação profissional para os alunos que apresentarem aptidão para tal													
			Produto: Professores qualificados e alunos pre capacitados para o mercado de trabalho													
			Meta: 100%													

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	2195	Ação: Construção e adequação de escolas para atender alunos com necessidades educacionais especiais	0		42	107.905,18	20	107.905,18	0	0,00	0	0,00	20	107.905,18
			Objetivo: Construir salas de recursos multifuncionais e adequar as escolas para atender alunos com necessidades educacionais especiais				107.905,18	TOTAL	107.905,18		0,00		0,00		107.905,18
			Produto: Salas de recursos construídas e escolas adequadas com acessibilidade												
			Meta: 20												
12	361	2196	Ação: Construção de Centro de Formação e Capacitação dos Professores e Trabalhadores da Educação	0		42	209.099,47	1	209.099,47	0	0,00	0	0,00	1	209.099,47
			Objetivo: Construir centro de formação e capacitação dos profissionais e trabalhadores da educação				209.099,47	TOTAL	209.099,47		0,00		0,00		209.099,47
			Produto: Centro construído												
			Meta: 1												
12	122	2201	Ação: Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	0		19	27.200,00	3	27.200,00	0	0,00	0	0,00	3	27.200,00
			Objetivo: Garantir o pleno funcionamento dos conselhos (FUNDEB, CAE e CME)				27.200,00	TOTAL	27.200,00		0,00		0,00		27.200,00
			Produto: Conselhos funcionando												
			Meta: 3												
12	365	2291	Ação: Ampliação, modernização e adequação das Escolas de Educação Básica	0		19	480.000,00	70%	336.000,00	30%	144.000,00	0%	0,00	100%	480.000,00
			Objetivo: Ampliar, adequar e modernizar as Escolas de Educação Básica				480.000,00	TOTAL	336.000,00		144.000,00		0,00		480.000,00
			Produto: Escolas ampliadas, adequadas e modernizadas.												
			Meta: 100%												
12	361	2295	Ação: Gestão das ações da secretaria de educação	0		01	4.000.000,00	80%	3.200.000,00	20%	2.391.552,84	0%	0,00	100%	5.591.552,84
			Objetivo: Garantir o desenvolvimento das ações de Educação Básica, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem	0		19	1.591.552,84	TOTAL	3.200.000,00		2.391.552,84		0,00		5.591.552,84
			Produto: Elevação dos Indicadores de qualidade na educação				5.591.552,84								
			Meta: 100%												
12	361	2296	Ação: Gestão das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	0		15	50.000,00	70%	35.000,00	30%	15.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			Objetivo: Promover autonomia administrativa e Financeira às Escolas				50.000,00	TOTAL	35.000,00		15.000,00		0,00		50.000,00
			Produto: Escolas assistidas através do repasse direto a suas Unidades Executoras.												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	2297	Ação: Gestão das Ações de transporte escolar do Ensino Fundamental	0	00	3.000.000,00	90%		4.073.703,40	10%	452.633,71	0%	0,00	100%	4.526.337,11
			Objetivo: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.	0	01	1.337.337,11									
			Objetivo: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.	0	15	189.000,00									
			Produto: Aluno transportado												
			Meta: 100%												
12	362	2299	Ação: Gestão das Ações de transporte escolar do Ensino Médio	0	00	555.000,00	0	0,00	603		1.384.152,19	0	0,00	603	1.384.152,19
			Objetivo: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.	0	15	140.000,00									
			Objetivo: Garantir ao aluno da Zona Rural e ao aluno com necessidades educacionais especiais transporte escolar adequado para o deslocamento até a escola.	0	42	689.152,19									
			Produto: Aluno transportado												
			Meta: 603												
12	361	2308	Ação: Promoção de capacitação para profissionais de Educação Básica - Fundeb 40%	0	19	250.000,00	70%	175.000,00	30%		75.000,00	0%	0,00	100%	250.000,00
			Objetivo: Promover capacitações com vistas a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem												
			Objetivo: Promover capacitações com vistas a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem												
			Produto: Profissional da educação capacitado e melhoria dos índices de aprovação												
			Meta: 100%												
12	361	2309	Ação: Gestão das Ações do Programa Segundo Tempo	0	01	25.393,07	75%	79.592,30	25%		26.530,77	0%	0,00	100%	106.123,07
			Objetivo: Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social.	0	22	80.730,00									
			Objetivo: Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social.												
			Produto: alunos atendidos												
			Meta: 100%												
12	365	5017	Ação: Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil - Fundeb-40%	0	19	153.725,90	2	153.725,90	0		0,00	0	0,00	2	153.725,90
			Objetivo: Ampliar a oferta de vagas de Educação Infantil												
			Objetivo: Ampliar a oferta de vagas de Educação Infantil												
			Produto: Escola Construída												
			Meta: 2												
12	361	6002	Ação: Gestão das ações do Fundeb - 60%	0	18	15.152.011,01	80%	12.121.608,81	20%		3.030.402,20	0%	0,00	100%	15.152.011,01
			Objetivo: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal.												
			Objetivo: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal.												
			Produto: Pagamento realizado em tempo hábil.												
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	361	6003	Ação: Gestão das ações do Fundeb - 40%	0		19	7.598.861,93	80%	6.079.089,54	20%	1.519.772,39	0%	0,00	100%	7.598.861,93
			Objetivo: Garantir o pagamento de pessoal que atua nos Estabelecimentos de Ensino da rede Municipal.				7.598.861,93	TOTAL	6.079.089,54		1.519.772,39		0,00		7.598.861,93
			Produto: Pagamento realizado em tempo hábil.												
			Meta: 100%												
12	128	6005	Ação: Curso de formação de professores da Educação Especial	0		01	50.000,00	20%	10.000,00	80%	40.000,00	0%	0,00	100%	50.000,00
			Objetivo: Promover a formação para os professores que atuam em classes com alunos que apresentam necessidades especiais	0		22	0,00	TOTAL	10.000,00		40.000,00		0,00		50.000,00
			Produto: Professores formados				50.000,00								
			Meta: 100%												
12	361	6010	Ação: Gestão das ações de Desenvolvimento do Ensino Médio	0		00	1.200.000,00	90%	1.080.000,00	10%	120.000,00	0%	0,00	100%	1.200.000,00
			Objetivo: Garantir o pagamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede estadual de ensino				1.200.000,00	TOTAL	1.080.000,00		120.000,00		0,00		1.200.000,00
			Produto: Pagamento realizado em tempo hábil												
			Meta: 100%												

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA															
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL					
0		00	5.224.732,67	TOTAL	29.640.029,17		9.948.500,58		0,00		39.588.529,75				
0		01	5.562.730,18												
0		04	1.027.687,51												
0		15	1.433.140,87												
0		18	15.152.011,01												
0		19	10.101.340,67												
0		22	80.730,00												
0		42	1.006.156,84												
			39.588.529,75												



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Endereço: Avenida Apolônio Sales

CNPJ: 14.217.327/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011
ANEXO I - AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA

CÓDIGO: 014

DENOMINAÇÃO: GESTÃO SOCIAL COM QUALIDADE.

OBJETIVO: Garantir o desenvolvimento das ações da política de assistência social no município de Paulo Afonso.

JUSTIFICATIVA: Promover a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	482	1162	Ação: Construção de unidades habitacionais.	0		24	223.421,00	140	1.219.232,19	60	522.528,08	0	0,00	200	1.741.760,27
			Objetivo: Ofertar Moradia digna para população de baixa renda.	0		30	400.000,00								
			Produto: Unidade habitacional.	0		42	1.118.339,27								
			Meta: 200				1.741.760,27								
								TOTAL	1.219.232,19		522.528,08		0,00		1.741.760,27
08	451	1165	Ação: Reforma de unidades habitacionais.	0		24	30.000,00	180	775.139,83	120	516.759,89	0	0,00	300	1.291.899,72
			Objetivo: Moradia digna para população de baixa renda.	0		30	216.899,72								
			Produto: Reforma de unidade habitacional.	0		42	1.045.000,00								
			Meta: 300				1.291.899,72								
								TOTAL	775.139,83		516.759,89		0,00		1.291.899,72
08	122	1168	Ação: Compra de Imóvel.	0		42	209.000,00	2	209.000,00	0	0,00	0	0,00	2	209.000,00
			Objetivo: Moradia digna para população de baixa renda.				209.000,00								
			Produto: Unidade habitacional.												
			Meta: 2												
								TOTAL	209.000,00		0,00		0,00		209.000,00
08	451	1169	Ação: Construção e reforma de Unidades Sanitárias.	0		24	30.000,00	150	268.200,00	100	178.800,00	0	0,00	250	447.000,00
			Objetivo: Proporcionar unidades sanitárias pra população de baixa renda.	0		30	208.000,00								
			Produto: Unidade habitacional.	0		42	209.000,00								
			Meta: 250				447.000,00								
								TOTAL	268.200,00		178.800,00		0,00		447.000,00
08	451	1172	Ação: Construção da Casa de Passagem Meninos Terra.	0		00	45.000,00	1	245.000,00	0	0,00	0	0,00	1	245.000,00
			Objetivo: proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida.	0		42	200.000,00								
			Produto: Casa construída				245.000,00								
			Meta: 1												
								TOTAL	245.000,00		0,00		0,00		245.000,00

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	122	2142	Ação: Gestão das ações da assistência social. Objetivo: Desenvolvimento das ações sócio-assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, considerando a LOAS e NOB/SUAS e NOB/RH. Produto: Ações desenvolvidas. Meta: 100%	0		00	3.268.671,84	85%	2.778.371,06	15%	490.300,78	0%	0,00	100%	3.268.671,84
							3.268.671,84	TOTAL	2.778.371,06		490.300,78		0,00		3.268.671,84
08	122	2143	Ação: Administração de convênios. Objetivo: Manutenção de Despesas de Pessoal, Subvenções, Serviços de Terceiros P. Física e P. Jurídica. Produto: Despesas necessárias para manutenção de convênios. Meta: 100%	0		00	151.000,00	100%	151.000,00	0%	0,00	0%	0,00	100%	151.000,00
							151.000,00	TOTAL	151.000,00		0,00		0,00		151.000,00
08	122	2144	Ação: Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social. Objetivo: Sustentabilidade das ações referente aos programas, projetos, serviços, materiais de consumo, distribuição gratuita e outros. Produto: Fundo Municipal Mantido. Meta: 100%	0		29	1.044.825,96	100%	888.852,07	0%	155.973,89	0%	0,00	100%	1.044.825,96
							1.044.825,96	TOTAL	888.852,07		155.973,89		0,00		1.044.825,96
08	122	2145	Ação: Manutenção do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social. Objetivo: Atendimento de necessidades advindas do Conselho Municipal de Assistência Social com capacitações, diárias, material de consumo, equipamentos e outros. Produto: Conselho Municipal Mantido. Meta: 1	0		29	15.270,07	1	15.270,07	0	0,00	0	0,00	1	15.270,07
							15.270,07	TOTAL	15.270,07		0,00		0,00		15.270,07
08	244	2146	Ação: Reforma de unidades assistenciais. Objetivo: Atender as necessidades das unidades assistenciais existentes. Produto: Unidades reformadas. Meta: 100%	0		42	158.476,00	90%	142.628,40	10%	15.847,60	0%	0,00	100%	158.476,00
							158.476,00	TOTAL	142.628,40		15.847,60		0,00		158.476,00
08	243	2147	Ação: Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Objetivo: Manutenção da política voltada à criança e o adolescente(conforme estatuto) com serviços de terceiros, subvenções, material de consumo e outros. Produto: Fundo Municipal Mantido Meta: 1	0		00	400.000,00	1	400.000,00	0	0,00	0	0,00	1	400.000,00
							400.000,00	TOTAL	400.000,00		0,00		0,00		400.000,00

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	244	2148	Ação: Implantação e manutenção dos centros de referência da assistência social.	0		00	70.124,56	75%	326.906,27	25%	108.968,76	0%	0,00	100%	435.875,02
			Objetivo: Ampliar e desenvolver as ações da proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município.	0		24	135.000,00								
			Objetivo: Ampliar e desenvolver as ações da proteção social básica às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município.	0		29	230.750,46								
			Produto: CRAS em funcionamento.				435.875,02		326.906,27		108.968,76		0,00		435.875,02
			Meta: 100%												
08	243	2151	Ação: Manutenção do programa PRÓ-JOVEM ADOLESCENTE	0		00	31.200,00	1	272.400,00	0	0,00	0	0,00	1	272.400,00
			Objetivo: Promover atividades continuadas que proporcione ao jovem entre 15 E 17 anos o desenvolvimento do protagonismo juvenil.	0		29	241.200,00								
			Produto: Programa implantado.				272.400,00		272.400,00		0,00		0,00		272.400,00
			Meta: 1												
08	334	2153	Ação: Promoção de cursos e oficinas de geração de renda.	0		00	100.000,00	75%	75.000,00	25%	25.000,00	0%	0,00	100%	100.000,00
			Objetivo: Potencializar habilidades e estimular a sustentabilidade das famílias.				100.000,00		75.000,00		25.000,00		0,00		100.000,00
			Produto: Cursos viabilizados.												
			Meta: 100%												
08	122	2155	Ação: Projeto Arte de Tecer.	0		00	205.000,00	70%	143.500,00	30%	61.500,00	0%	0,00	100%	205.000,00
			Objetivo: Geração de ocupação e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconomica.				205.000,00		143.500,00		61.500,00		0,00		205.000,00
			Produto: Projeto mantido.												
			Meta: 100%												
08	244	2156	Ação: Implantação e manutenção do Centro de Capacitação Profissional.	0		00	100.000,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00
			Objetivo: Promover Capacitação Profissional e geração de ocupação e renda para população em situação de vulnerabilidade.				100.000,00		100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
			Produto: Centro implantado.												
			Meta: 1												
08	122	2157	Ação: Manutenção do NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	0		00	75.000,00	1	75.000,00	0	0,00	0	0,00	1	75.000,00
			Objetivo: Prestar serviços de assessoria jurídica e documentação básica ao cidadão em situação de vulnerabilidade.				75.000,00		75.000,00		0,00		0,00		75.000,00
			Produto: NAC mantido												
			Meta: 1												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D				QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
12	122	2158	Ação: Manutenção da Casa dos Estudantes	0		00	300.000,00	1	300.000,00	0	0,00	0	0,00	1	300.000,00
			Objetivo: Promover a inclusão social de estudantes universitários de Paulo Afonso em situação de vulnerabilidade socioeconômica				300.000,00	TOTAL	300.000,00		0,00		0,00		300.000,00
			Produto: Elevação dos indicadores de qualidade.												
			Meta: 1												
08	122	2160	Ação: Manutenção do centro de referência de atendimento a mulher.	0		00	100.000,00	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	1	100.000,00
			Objetivo: Promover ações para a promoção e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência.				100.000,00	TOTAL	100.000,00		0,00		0,00		100.000,00
			Produto: Centro mantido.												
			Meta: 1												
08	122	2161	Ação: Manutenção do Conselho Tutelar.	0		00	25.000,00	1	25.000,00	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00
			Objetivo: Atender crianças e adolescente que tiveram seus direitos violados.				25.000,00	TOTAL	25.000,00		0,00		0,00		25.000,00
			Produto: Conselho Mantido.												
			Meta: 1												
08	122	2162	Ação: Manutenção da Casa dos Conselhos.	0		00	25.000,00	1	25.000,00	0	0,00	0	0,00	1	25.000,00
			Objetivo: Proporcionar condições adequadas para o funcionamento da Casa, enquanto instância de controle social.				25.000,00	TOTAL	25.000,00		0,00		0,00		25.000,00
			Produto: Casa mantida.												
			Meta: 1												
08	122	2163	Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM	0		00	44.500,00	1	44.500,00	0	0,00	0	0,00	1	44.500,00
			Objetivo: Promover ações voltadas para a proteção, promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência.				44.500,00	TOTAL	44.500,00		0,00		0,00		44.500,00
			Produto: Conselho Mantido.												
			Meta: 1												
08	241	2164	Ação: Manutenção do Conselho Municipal do Idoso - CMI	0		00	10.000,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00
			Objetivo: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa.				10.000,00	TOTAL	10.000,00		0,00		0,00		10.000,00
			Produto: Conselho Mantido.												
			Meta: 1												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO							
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
					D			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
				R											
08	242	2165	Ação: Apoio as ações de atenção a Pessoa com deficiência.	0		00	40.140,00	1	81.564,13	0	0,00	0	0,00	1	81.564,13
			Objetivo: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.	0		24	36.000,00								
				0		29	5.424,13	TOTAL	81.564,13		0,00		0,00		81.564,13
			Produto: Ação realizada.				81.564,13								
			Meta: 1												
08	242	2168	Ação: Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD	0		00	10.000,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00
			Objetivo: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.				10.000,00	TOTAL	10.000,00		0,00		0,00		10.000,00
			Produto: Conselho Mantido.												
			Meta: 1												
08	243	2169	Ação: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	0		00	50.000,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00
			Objetivo: Promover ações voltadas para a defesa, promoção e garantia dos direitos da da Criança e do Adolescente.				50.000,00	TOTAL	50.000,00		0,00		0,00		50.000,00
			Produto: Conselho Mantido.												
			Meta: 1												
08	123	2170	Ação: Manutenção da Casa de passagem Menina Flor.	0		00	33.500,00	%	78.500,00	0%	0,00	0%	0,00	%	78.500,00
			Objetivo: proporcionar condições adequadas para funcionamento da Casa de Passagem, assegurando as crianças e adolescentes melhores condições de vida.	0		29	45.000,00	TOTAL	78.500,00		0,00		0,00		78.500,00
			Produto: Casa Mantida.				78.500,00								
			Meta: 100%												
08	122	2173	Ação: Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	0		00	30.784,00	1	228.955,83	0	0,00	0	0,00	1	228.955,83
			Objetivo: proporcionar condições adequadas para funcionamento e realização das ações e projetos do CREAS.	0		24	70.000,00	TOTAL	228.955,83		0,00		0,00		228.955,83
				0		29	128.171,83								
			Produto: Centro Mantido.				228.955,83								
			Meta: 1												
08	243	2177	Ação: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0		00	400.000,00	90%	588.327,75	10%	65.369,75	0%	0,00	100%	653.697,50
			Objetivo: Garantir o funcionamento do Programa.	0		29	253.697,50	TOTAL	588.327,75		65.369,75		0,00		653.697,50
			Produto: Programa mantido.				653.697,50								
			Meta: 100%												

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO								
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	G	Fte	Valor	SEDE		ZONA RURAL		OUTROS DISTRITOS		TOTAL	
				D	R			QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
08	122	2178	Ação: Manutenção do Programa Educar. Objetivo: Garantir o funcionamento do Programa. Produto: Programa mantido. Meta: 1	0		00	50.000,00	1	50.000,00	0	0,00	0	0,00	1	50.000,00
							50.000,00	TOTAL	50.000,00		0,00		0,00		50.000,00
08	241	2179	Ação: Apoio as ações da pessoa idosa. Objetivo: Garantir a promoção, defesa e direitos da pessoa idosa. Produto: Ações mantidas. Meta: 100%	0		00	100.000,00	85%	207.400,00	15%	36.600,00	0%	0,00	100%	244.000,00
				0		24	36.000,00	TOTAL	207.400,00		36.600,00		0,00		244.000,00
				0		42	108.000,00								
							244.000,00								
08	244	2182	Ação: Manutenção do Restaurante Popular. Objetivo: Oferecer as refeições com qualidade nutricional para a população vulnerável. Produto: Refeições servidas Meta: 1	0		42	2.082.069,00	1	2.082.069,00	0	0,00	0	0,00	1	2.082.069,00
							2.082.069,00	TOTAL	2.082.069,00		0,00		0,00		2.082.069,00
08	244	2183	Ação: Manutenção da Cozinha Comunitária. Objetivo: Oferecer alimentação com qualidade nutricional á população vulnerável acompanhada pelo CRAS II e CRAS III e manutenção do espaço físico. Produto: Refeições servidas Meta: 1.056.000	0		00	100.000,00	1.056.000	1.368.629,99	0	0,00	0	0,00	1056000	1.368.629,99
				0		42	1.268.629,99	TOTAL	1.368.629,99		0,00		0,00		1.368.629,99
							1.368.629,99								
08	122	2185	Ação: Manutenção da Cozinha Experimental. Objetivo: Manutenção de equipamentos e capacitações para a melhoria da qualidade do serviços oferecido aos usuários. Produto: Equipamentos mantidos e capacitações realizadas. Meta: 1	0		42	20.000,00	1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
							20.000,00	TOTAL	20.000,00		0,00		0,00		20.000,00
08	122	2186	Ação: Manutenção do COMSEA- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Objetivo: Sustentabilidade das ações do referido conselho nas capacitações, diárias, serviços e outros. Produto: Conselho mantido. Meta: 1	0		00	10.000,00	1	10.000,00	0	0,00	0	0,00	1	10.000,00
							10.000,00	TOTAL	10.000,00		0,00		0,00		10.000,00
08	122	2187	Ação: Manutenção do Banco de Alimentos. Objetivo: Adequações das instalações do Banco de alimentos e aquisição do material de consumo. Produto: Banco de Alimentos mantido. Meta: 1	0		00	30.000,00	1	48.810,00	0	0,00	0	0,00	1	48.810,00
				0		42	18.810,00	TOTAL	48.810,00		0,00		0,00		48.810,00
							48.810,00								

DESTINAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO - TOTAL DO PROGRAMA								
ID	GDR	Fte	Valor	SEDE	ZONA RURAL	OUTROS DISTRITOS	TOTAL	
0	00		5.804.920,40	TOTAL	13.414.256,59	2.177.648,74	0,00	15.591.905,33
0	24		560.421,00					
0	29		1.964.339,95					
0	30		824.899,72					
0	42		6.437.324,26					
			15.591.905,33					



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS



**METAS ANUAIS
2011**

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	155.303.725	149.129.753	0,115	161.723.849	148.607.321	0,111	167.622.628	147.394.912	0,106
Receitas Primárias (I)	155.303.725	149.129.753	0,115	161.723.849	148.607.321	0,111	167.622.628	147.394.912	0,106
Despesa Total	155.303.725	149.129.753	0,115	161.723.849	148.607.321	0,111	167.622.628	147.394.912	0,106
Despesas Primárias (II)	153.895.675	147.777.679	0,114	160.245.397	147.248.778	0,110	166.070.253	146.029.868	0,105
Resultado Primário (I – II)	1.408.050	1.352.074	0,001	1.478.453	1.358.543	0,001	1.552.375	1.365.044	0,001
Resultado Nominal	114.227	109.686	0,000	117.653	108.111	0,000	121.183	106.559	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.177.472	11.693.366	0,009	12.542.796	11.525.519	0,009	12.919.080	11.360.081	0,008
Dívida Consolidada Líquida	3.921.783	3.765.876	0,003	4.039.437	3.711.820	0,003	4.160.620	3.658.540	0,003

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
*PIB real do Estado (crescimento % anual)	4,30%	4,30%	4,10%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14%	4,50%	4,50%
**Projeção do PIB do Estado - R\$	135.032.008.292,64	145.834.568.956,05	158.420.092.256,96

*Fonte: PROJETO LDO UNIÃO 2009

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2009 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	142.850.000	0,115	134.666.881	0,100	(8.183.119)	(5,73)
Receitas Primárias (I)	142.350.000	0,115	134.396.581	0,100	(7.953.419)	(5,59)
Despesa Total	142.850.000	0,115	131.001.529	0,097	(11.848.471)	(8,29)
Despesas Primárias (II)	141.493.750	0,114	129.787.473	0,096	(11.706.277)	(8,27)
Resultado Primário (I-II)	856.250	0,001	4.609.108	0,003	3.752.858	438,29
Resultado Nominal	(1.454.749)	-0,001	(7.032.602)	-0,005	(5.577.853)	383,42
Dívida Pública Consolidada	201.038	0,000	11.478.435	0,009	11.277.397	5.609,58
Dívida Consolidada Líquida*	906.463	0,001	3.696.657	0,003	2.790.194	307,81

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
PIB Estadual Realizado para o exercício 2008	124.270.208.258
PIB Estadual Projetado para o exercício de 2009	135.032.008.293

FONTE: IBGE, SEI E LDO 2007 DA BAHIA.

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101, § 2º, inciso I:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	131.193.445	134.666.881	2,65	150.879.412	12,04	155.303.725	2,93	161.723.849	4,13	167.622.628	3,65
Receitas Primárias (I)	131.193.445	134.396.581	2,44	150.879.412	12,26	155.303.725	2,93	161.723.849	4,13	167.622.628	3,65
Despesa Total	132.144.807	131.001.529	(0,87)	150.879.412	15,17	155.303.725	2,93	161.723.849	4,13	167.622.628	3,65
Despesas Primárias (II)	131.194.998	129.787.473	(1,07)	149.538.412	15,22	153.895.675	2,91	160.245.397	4,13	166.070.253	3,63
Resultado Primário (I - II)	(1.553)	4.609.108	(296.895,03)	1.341.000	(70,91)	1.408.050	5,00	1.478.453	5,00	1.552.375	5,00
Resultado Nominal	4.711.114	(7.032.602)	(249,28)	110.900	(101,58)	114.227	3,00	117.653	3,00	121.183	3,00
Dívida Pública Consolidada	12.300.020	11.478.435	(6,68)	11.822.788	3,00	12.177.472	3,00	12.542.796	3,00	12.919.080	3,00
Dívida Consolidada Líquida*	10.729.258	3.696.657	(65,55)	3.807.556	3,00	3.921.783	3,00	4.039.437	3,00	4.160.620	3,00

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	146.669.549	139.918.890	(4,60)	156.763.709	12,04	149.129.753	(4,87)	148.607.321	(0,35)	147.394.912	(0,82)
Receitas Primárias (I)	146.669.549	139.638.048	(4,79)	156.763.709	12,26	149.129.753	(4,87)	148.607.321	(0,35)	147.394.912	(0,82)
Despesa Total	147.733.137	136.110.589	(7,87)	156.763.709	15,17	149.129.753	(4,87)	148.607.321	(0,35)	147.394.912	(0,82)
Despesas Primárias (II)	146.671.285	134.849.185	(8,06)	155.370.410	15,22	147.777.679	(4,89)	147.248.778	(0,36)	146.029.868	(0,83)
Resultado Primário (I - II)	(1.736)	4.788.863	(275.931,81)	1.393.299	(70,91)	1.352.074	(2,96)	1.358.543	0,48	1.365.044	0,48
Resultado Nominal	5.266.856	(7.306.873)	(238,73)	115.225	(101,58)	109.686	(4,81)	108.111	(1,44)	106.559	(1,44)
Dívida Pública Consolidada	13.750.980	11.926.094	(13,27)	12.283.877	3,00	11.693.366	(4,81)	11.525.519	(1,44)	11.360.081	(1,44)
Dívida Consolidada Líquida	11.994.925	3.840.826	(67,98)	3.956.051	3,00	3.765.876	(4,81)	3.711.820	(1,44)	3.658.540	(1,44)

FONTE:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010	2011	2012	2013
9,30%	7,60%	3,90%	4,14%	4,50%	4,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101 Art. 4º, § 2º, inciso II:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III)=(I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-
Valor (III)	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2011**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, direitos e ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			

**Os Servidores do Município são contribuintes do Regime Geral de
Previdência Social**



TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ADMINISTRAÇÃO)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO VII

(Art. 4º, § 2º, IV, alínea a, da L.C. 101/00)

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2011**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
TOTAL			-	-	-	-

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

FONTE:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	33.363.064,36
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	12.206.603,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.156.460,56
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.156.460,56
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	21.156.460,56

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Estado da Bahia

Demonstrativo IX

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2011, 2012 e 2013, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2007, 2008 e 2009, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2010, 2011, 2012, e 2013 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2008 à 2009, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2011

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restos a Pagar com prescrição interrompida Débitos não quitados com concessionários de Serviços Públicos Débitos que não tiveram negociações de parcelamento concluídas	Os Riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma justifica-se a não apresentação de valores neste campo.	Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício.	Valor da Dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na lei Orçamentária anual de 2011.
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO IV

(Art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00)

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2011**

RESULTADO PATRIMONIAL*	2009	2008	2007
Saldo Patrimonial Inicial	849.322,77	840.829,54	832.421,25
Variações Ativas	135.697.647,37	135.697.647,37	134.340.670,90
Variações Passivas	134.848.324,60	134.848.324,60	133.499.841,35
Saldo Patrimonial Final do Exercício	1.698.645,54	1.690.152,31	1.673.250,79

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	2008	2007
Patrimônio/Capital	<u>O município não tem Regime de previdência própria</u>		
Reservas			
Resultado Acumulado			
TOTAL	-	-	-

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

LDO PAULO AFONSO - 2011

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.